



Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 308 DE 2 DE JUNHO DE 1.965.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Francisco Galvão de Oliveira,
Prefeito Municipal.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a celebrar com o Governo do Estado do Ceará um convênio visando á arrecadação de tributos municipais.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Morada-Nova, autorizado a celebrar um convênio com o Governo do Estado do Ceará, para a cobrança dos impostos de Exportação e Industrias e Profissoões do Municipio, por intermédio dos orgaos arrecadadores do Estado, neste Municipio.

Art. 2º - As condições e cláusulas do convênio a ser celebrado, serão fixadas no referido ajuste.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA,
EM 2 DE JUNHO DE 1.965.

Francisco Galvão de Oliveira

Francisco Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal

Maria Alice de Castro

Maria Alice de Castro. Diretora de
Rendas, resp. pelo Secretário.